

DESBUROCRATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Relatório do Grupo de Trabalho

Portaria nº 1.078, de 20 de junho de 2016

*Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União*



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro

70070-905 – Brasília-DF

cgu@cgu.gov.br

Torquato Jardim

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle

Wagner de Campos Rosário

Secretário-Executivo

Francisco Eduardo de Holanda Bessa

Secretário Federal de Controle Interno

Gilberto Waller Junior

Ouvidor-Geral da União

Waldir João Ferreira da Silva Júnior

Corregedor-Geral da União

Cláudia Taya

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Equipe responsável:

Lilian Claessen de Miranda Brandão

Maria de Fátima Rezende

Cibely Pelegrino Chagas

Marcos Candido de Paula Rezende

Wagner de Campos Rosário

Brasília, Agosto de 2016.

I. INTRODUÇÃO

Por meio da Portaria nº 1.078, de 20 de junho de 2016, foi criado pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle grupo de trabalho com o seguinte objetivo:

“(...) formular propostas, medidas e estratégias que visem à desburocratização dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo federal.”

Foi avaliado o serviço de **concessão de aposentadoria pelo INSS** e o processo de **abertura e fechamento de micro e pequenas empresas**.

O primeiro justifica-se por envolver o **atendimento à população nas repartições públicas**, cuja avaliação pelo cidadão na pesquisa CNI/IBOPE - Retratos da Sociedade Brasileira, de julho de 2013, foi considerada de baixa qualidade.

O segundo processo foi considerado pelos entrevistados na pesquisa CNI/IBOPE - Retratos da Sociedade Brasileira, de junho de 2015, como os **serviços de maior grau de dificuldade de realização**.

O recorte de análise das micro e pequenas empresas se justifica pelo amplo número de empresas desse porte no País – representando cerca de 91,6% do total de empresas¹, além da tendência a uma maior carência de suporte para executar os procedimentos.

Para ratificação da proposta foram realizadas reuniões entre os membros do grupo e o Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, nas seguintes datas:

- 21 de junho de 2016;
- 8 de julho de 2016;
- 29 de julho de 2016;
- 16 de agosto de 2016;
- 19 de agosto de 2016; e
- 14 de setembro de 2016.

¹ Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Disponível em <http://empresometro.cnc.org.br/estatisticas>

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTAS DE MELHORIA

2.1 Atendimento do cidadão pelo INSS para concessão de aposentadoria

2.1.1 Descrição do fluxo e dos problemas

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é responsável por assegurar a renda dos trabalhadores e de seus dependentes quando da perda de sua capacidade para o trabalho por doença, invalidez, idade avançada, morte, maternidade e reclusão. O processo de reconhecimento do direito, operacionalizado pelo INSS, pode ser dividido, basicamente, nas seguintes fases:

- **Atendimento** - O segurado da Previdência Social, para ser atendido em suas diversas demandas (aposentadorias, pensões, licenças, revisões, outras), deve solicitar marcação de um atendimento por meio dos canais remotos (Teleatendimento 135 ou Internet) ou na própria Agência da Previdência Social - APS.
- **Habilitação** - Ocorre a partir da requisição do benefício e entrega da documentação básica exigida pelo requerente, na Agência ou Unidade Avançada de Atendimento da Previdência Social, e após verificado o cumprimento das exigências determinantes à concessão do benefício.
- **Concessão** - É a confirmação dos dados de habilitação, por meio de verificação no sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, das condições para qualificação do direito e concessão do benefício.

A documentação básica necessária para solicitação do benefício é:

- Documento de identificação válido e oficial com foto;
- Número do CPF;
- Carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;

A fim de verificar a real experiência do usuário do serviço público em análise, foi realizada visita a agência da Previdência Social em Brasília, acompanhando um cidadão, aleatoriamente escolhido, em todo o atendimento a ele prestado, sendo colhidas as seguintes informações e percepções:

- **Dificuldade de agendamento de datas para o atendimento presencial:** o cidadão acompanhado realizou o agendamento pelo canal 135 em fevereiro de 2016, sendo 01 de setembro de 2016 a data de atendimento mais próxima;
- O atendimento foi realizado no horário agendado;
- A informação obtida pelo canal 135 sobre a documentação necessária ao cidadão foi suficiente-

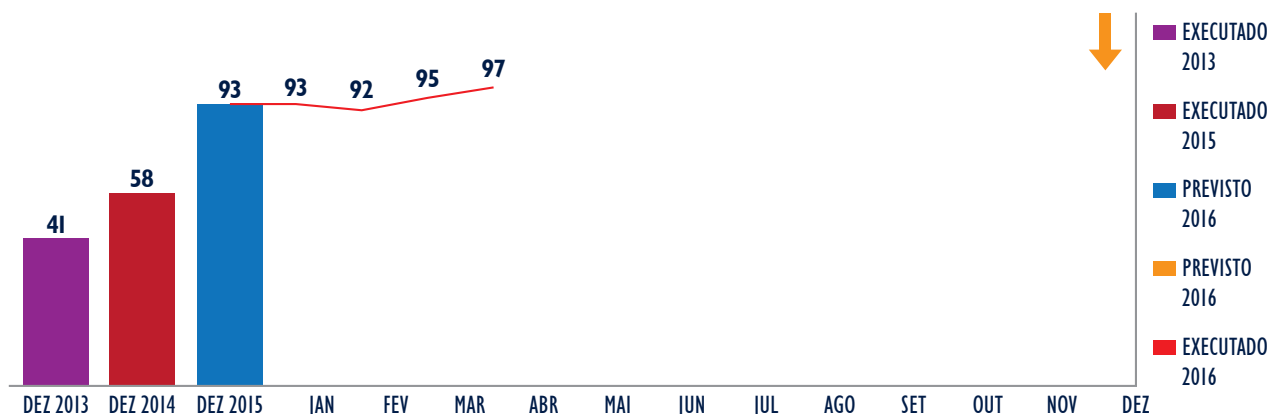
mente clara, não tendo sido exigido nenhum documento além daqueles (identificação e carteiras de trabalho);

- O atendimento foi cordial e atendeu as expectativas do usuário. Entretanto, ressalta-se que **não constatamos mecanismo de registro da avaliação imediata da qualidade do atendimento ao usuário.**

Outras questões gerais da experiência na agência devem ser ressaltadas:

- Dos 19 guichês existentes, em apenas 5 havia atendentes;
- Presenciou-se caso de outro cidadão que aguardou tempo considerável à espera de atendimento, mas que não havia feito agendamento do serviço pelo canal 135 e, portanto, não teve sua demanda analisada, indicando **possível falha na triagem inicial.**

Os indicadores² produzidos pelo INSS corroboram alguns aspectos da experiência obtida, ao demonstrarem a existência de **“fila virtual”, com prazos de agendamento superiores a 90 dias** para serviços em geral, conforme gráfico a seguir:



Fonte: INSS em Números, Abril/2016, pág 07

Ressalte-se que consta no Boletim INSS em Números a meta do Instituto para 2016 de **54 dias** entre a data da solicitação e a data de agendamento, sendo a medida de excelência perseguida de **5 dias**.

Além disso, os indicadores apontam para um cenário de represamento na concessão de benefícios em geral, com **prazos de concessão superiores a 60 dias**, sendo que, **cerca de 400 mil benefícios (51%) estão em análise há mais de 45 dias.**

Ressalte-se que, segundo a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 11.665 de 29 de abril de 2008, dispõe no §5º do art. 41-A que:

“O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.”.

Segundo diagnóstico³ do próprio Instituto, a ampliação da infraestrutura física e dos recursos humanos é

2 Fonte: INSS em Números de abril/2016

3 O Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS – PEX - criado pela Portaria MPS nº 16/2009, para ampliar o

fator determinante para reduzir o tempo de espera do cidadão para acesso aos benefícios a que tem direito. Também precisa ser ressaltada a ocorrência de greve de mais de 70 dias dos servidores do Instituto em meados de 2015, o que contribuiu para a piora do atendimento ao usuário.

2.1.2 Conclusão

Inicialmente, é imperativo que o INSS adote medidas imediatas para redução do tempo de espera para agendamento dos atendimentos em agência, além de diminuir o prazo de concessão de benefícios.

Não obstante a necessária medida imediata, o Grupo de Trabalho entende que a questão fundamental a ser enfrentada na redução da burocracia, pensada em sentido amplo e para além do serviço específico avaliado, passa pela efetiva e concreta consideração da satisfação do usuário como objetivo maior das políticas públicas.

Nesse sentido, conclui-se pela necessidade de um posicionamento claro do Estado brasileiro no sentido de exigir dos gestores públicos o **compromisso com a qualidade da prestação dos serviços públicos na perspectiva dos usuários**, mensurada mediante **obrigatórias avaliações dos serviços pelo cidadão**, dada **ampla transparência dos indicadores apurados** a partir dessas avaliações.

Assim, este Grupo de Trabalho e a Ouvidoria-Geral da União consideram fundamental a implementação de Programa prevendo condições normativas e logísticas para medição da satisfação do usuário dos serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Federal.

A existência de mecanismo padrão para toda a administração pública mostra-se de suma importância a fim de que se possa normalizar os dados coletados e garantir a sua contemporaneidade – a qual é pressuposto para uma ação ágil dos órgãos de ouvidoria e de gestão. Tais dados deverão subsidiar não apenas resposta ágil da Ouvidoria-Geral da União por meio de recomendações às demais ouvidorias, mas, também, a produção de subsídios para os processos de planejamento das auditorias deste Ministério.

A partir das informações consolidadas da satisfação dos usuários caberá aos gestores públicos prestarem contas de seu desempenho à frente dos órgãos ofertantes do respectivo serviço público, sendo responsáveis pelo alcance das metas da qualidade do serviço.

2.1.3 Medida proposta

- **Publicação de normativo do Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle instituindo o Programa de Avaliação de Satisfação do Usuário de Serviços Públicos, a ser executado pela Ouvidoria-Geral da União no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos incisos I, IX e X do art. 14 do Anexo Único do Decreto 8.109/2013, bem como do art. 13 do Decreto 8.243/2014.**
- **Realização de uma avaliação específica da qualidade do atendimento ao usuário do INSS, em nível nacional, com o objetivo de diagnosticar os entraves burocráticos existentes e recomendar melhoria na qualidade do serviço público prestado ao cidadão.**

atendimento do INSS, o que contemplaria a construção de novas 720 Agências da Previdência Social – APS em municípios com mais de 20 mil habitantes. O cronograma inicial previa a implantação das novas APS até 2010. Porém, algumas dificuldades não previstas impossibilitaram a realização do plano no prazo previsto, tais como: insuficiência de disponibilidade orçamentária para as obras; necessidade de aprovação de órgãos externos para ampliação do quadro de servidores.

2.2 Abertura e fechamento de micro e pequenas empresas

2.2.1 Descrição do fluxo

O fluxo de abertura e fechamento de micro e pequenas empresas, detalhado no Anexo I, demonstra a exigência de documentos em duplicidade, ou de posse de outros órgãos envolvidos, tais como:

- Contrato social;
- Identidade dos administradores;
- Cópia do CNPJ;
- Certidão simplificada da Junta Comercial.

Além disso, há um elevado número de órgãos, de esferas diversas, envolvidos no processo e nem sempre integrados, o que exige o deslocamento do cidadão para diversos locais, tais como:

- Prefeitura Municipal;
- Secretaria de Fazenda Estadual;
- Junta Comercial do Estado;
- Receita Federal do Brasil; e
- Órgãos licenciadores, como, bombeiros, vigilância sanitária, meio ambiente.

Entretanto, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2015 assegura para as micro e pequenas empresas a **entrada única de dados e documentos além da integração entre os órgãos e entes envolvidos**, conforme a seguir:

“Art. 8º Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - entrada única de dados e documentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

a) sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

b) criação da base nacional cadastral única de empresas; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Mesmo com o processo em curso de integração dos órgãos, denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, há ainda um longo espaço para completa integração, conforme os dados a seguir retratam⁴:

- Cerca de 70% dos municípios brasileiros ainda não realizaram a integração entre os órgãos para informar ao cidadão a viabilidade prévia de exercer a atividade requisitada no momento da abertura de micro e pequenas empresas⁵. Desse percentual, incluem-se oito capitais de Estados⁶;
- 03 Estados ainda não se encontram integrados com a Receita Federal do Brasil⁷;
- As Secretarias de Fazenda de 10 Estados ainda não se encontram integradas com os demais órgãos⁸;
- Apenas 07 Estados integraram seus órgãos licenciadores (corpo de bombeiros, vigilância sanitária e órgão licenciador de meio ambiente estatual)⁹ com os demais órgãos.

Segundo os dados da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, a integração dos órgãos no Distrito Federal propiciou uma **redução** do tempo de abertura de empresas de **83 dias para cerca de 15 dias**.

Ressalte-se que a alteração da LC 123/2006, pela LC 147/2014, promoveu uma simplificação do processo de baixa de micro e pequenas empresas ao não exigir a regularidade das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas para o encerramento das empresas¹⁰.

Outro tema considerado relevante pelo Grupo de Trabalho foi a transparência das informações de registro das empresas mercantis. A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, prevê em seus arts. 1º e 29 como finalidade do registro público de empresas mercantis a **publicidade**, conforme a seguir:

“Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

*I - dar garantia, **publicidade**, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;” (grifo nosso)”*

(...)

*Art. 29. **Qualquer pessoa**, sem necessidade de provar interesse, **poderá consultar os assentamentos** existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.*

4 Fonte: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa. Situação em 08/09/2016

5 Refere-se ao percentual de municípios que já possuem integração para verificação da viabilidade de empreender no endereço requerido.

6 Bahia, Goiás, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

7 Mato Grosso, Pernambuco e São Paulo.

8 Acre, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Sergipe e Tocantins.

9 Alagoas, Distrito Federal, Maranhão, Minas Gerais, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.

10 Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Entretanto, as informações das Juntas Comerciais, que são consolidadas pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa não estão disponíveis na forma de transparência ativa.

A divulgação das informações do registro das empresas também se faz necessária para cumprir a transparência exigida dos dados dos devedores falidos ou em recuperação judicial, conforme previsto no art. 196 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005:

*“Art. 196. Os Registros Públicos de Empresas manterão **banco de dados público** e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todos os devedores falidos ou em recuperação judicial.*

Parágrafo único. Os Registros Públicos de Empresas deverão promover a integração de seus bancos de dados em âmbito nacional.”

2.2.2 Conclusão

Grupo de Trabalho conclui como fundamental que os Municípios e Estados que ainda não promoveram a integração com os demais órgãos envolvidos o façam, sob pena de descumprimento do disposto na LC nº 123/2006, penalizando o cidadão que busca exercer o seu direito à livre iniciativa. Igualmente importante será a integração completa dos órgãos da esfera Estadual, tais como Juntas Comerciais, corpo de bombeiros, vigilância sanitária e licenciadores ambientais.

Para viabilizar tais ações, consideramos fundamental a amplificação das ações de treinamento e consultoria pelo Sebrae, em especial direcionada aos municípios.

Também entende o Grupo de Trabalho que deve ser dada transparência ativa às informações das empresas mercantis de posse das juntas comerciais nos Estados, consolidados pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, tendo em vista as disposições legais apontadas e a utilidade dessas informações.

A disponibilização dessas informações trará benefícios tais como:

- Aumento do controle social, considerando o potencial de cruzamento de dados com outras de bases, alertando para eventuais indícios de fraudes diversas; e
- Possibilidade de uso direto da informação por órgãos em outros processos, tornando desnecessária a apresentação de tais informações pelo cidadão.

2.2.3 Medidas propostas

- **Comunicação do Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle aos prefeitos eleitos no pleito eleitoral de 2016, frisando a importância de os municípios integrarem-se com os demais órgãos envolvidos na abertura e fechamento de micro e pequenas empresas, sob pena de descumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 123/2006 e de gerar aumento da burocracia, redução do empreendedorismo e da satisfação do usuário do serviço público.**
- **Comunicação do Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle aos Governadores dos Estados que ainda não possuem integração entre os sistemas para abertura e fechamento de micro e pequenas empresas, frisando a importância dessa ação, sob pena de descumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº**

I 23/2006 e de gerar aumento da burocracia, redução do empreendedorismo e da satisfação do usuário do serviço público.

- **Comunicação do Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae manifestando a importância do incremento das ações de capacitação e consultoria ofertadas pelo Sistema aos Municípios relativas à integração com os demais órgãos envolvidos na abertura e fechamento de micro e pequenas empresas.**
- **Recomendação do Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa para que seja dada transparência ativa dos dados de registro das empresas de posse das Juntas Comerciais consolidadas por aquela Secretaria.**

3. CONCLUSÃO

A busca pela entrega aos usuários de serviços públicos de qualidade, prestados de modo eficiente é dever do Estado, e deve ser perseguido à exaustão. No Brasil, não são raras as críticas à prestação deficiente de serviços pelo Estado, desde os serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública, até os entraves existentes ao desenvolvimento dos negócios privados.

Este Ministério pode contribuir com a melhoria da prestação dos serviços, criando uma **Agenda de avaliação dos serviços públicos, com ênfase na simplificação dos processos e sob a perspectiva dos usuários.**

As propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho adotam como premissa que a **avaliação da satisfação do usuário e a transparência** são condições necessárias para eliminar os entraves burocráticos que impedem a boa prestação de serviços pela Administração Pública.

Por derradeiro, ressalte-se que as medidas propostas reforçam o **compromisso do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em contribuir para a melhoria qualidade dos serviços públicos, com ênfase na simplificação dos processos, sob a perspectiva dos usuários.**

Submetemos o presente Relatório ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle para avaliação.

ANEXO I

FLUXO BÁSICO DE ABERTURA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Descrevemos a seguir o fluxo básico de abertura de uma micro e pequena empresa, já com os documentos exigidos em cada passo, já ressaltando quais documentos são exigidos mais de uma vez¹:

1º PASSO – Consulta e viabilização

Apresentar o Requerimento de Empresário e o enquadramento como ME ou EPP na Junta Comercial do Estado onde se pretende registrar a empresa.

Recomenda-se a realização de pesquisa prévia de nome empresarial e consulta prévia de endereço para evitar colidência de nome empresarial e pendências junto à Prefeitura Municipal e aos demais órgãos envolvidos.

2º PASSO – Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de pessoa jurídica

O registro legal de uma empresa é tirado na Junta Comercial do estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica. Registrada a empresa, será entregue ao seu proprietário o NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresa).

Para fazer o registro é preciso apresentar uma série de documentos e formulários que podem variar de um Estado para o outro. Os mais comuns são:

- Requerimento assinado por administrador, sócio, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.
- **Contrato social, assinado pelos sócios ou seus procuradores ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública.**
- Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria.
- Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração for assinada por procurador.
- **Cópia autenticada da identidade dos administradores.**
- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.
- Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
- Comprovantes de pagamento: Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

¹ Fonte: Sebrae. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passo-a-passo-para-o-registro-da-sua-empresa,-665cef598bb74510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

3º PASSO – Registro do CNPJ

Com o NIRE em mãos, o empresário poderá registrar a empresa, ou seja, de obter o CNPJ. O registro do CNPJ é feito exclusivamente pela internet, no site da Receita Federal por meio do download de um programa específico, o Documento Básico de Entrada.

4º PASSO – Inscrição e registro Estadual e Municipal

Para as empresas que trabalham com a produção de bens e/ou com venda de mercadorias é necessário o registro na Secretaria Estadual da Fazenda, a chamada Inscrição Estadual. Ela é obrigatória para os setores do comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual. Ela é necessária para a obtenção da inscrição no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Se a empresa exercer atividade industrial ou comercial, deverá ser realizada a inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Essa inscrição deve ser feita após o arquivamento do Requerimento de Empresário na Junta Comercial e da inscrição na Receita Federal do Brasil.

Em geral a documentação exigida para esse passo é:

- DUC (Documento Único de Cadastro);
- DCC (Documento Complementar de Cadastro);
- Comprovante de endereços dos sócios, cópia autenticada ou original;
- Cópia autenticada do documento que prove direito de uso do imóvel, como por exemplo o contrato de locação do imóvel ou escritura pública do imóvel;
- Número do cadastro fiscal do contador;
- Comprovante de contribuinte do ISS, para as prestadoras de serviços;
- **Certidão simplificada da Junta (para empresas constituídas há mais de três meses);**
- **Cópia do ato constitutivo;**
- **Cópia do CNPJ;**
- **RG e CPF dos sócios.**

5º PASSO – Alvarás de funcionamento

Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços precisam de uma licença prévia do município para funcionar. Esta licença é o Alvará de Funcionamento e Localização. Ele deve ser solicitado junto à prefeitura e o procedimento para obtenção do alvará varia de acordo com a legislação de cada município. As demais secretarias do município como as de Saúde, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Viação, poderão estar envolvidas no processo de legalização de uma empresa, a depender da atividade desenvolvida. A informação das exigências legais municipais você deve obter no 1º passo, no momento que fizer a consulta de viabilidade.

Geralmente, a documentação necessária é:

- Formulário próprio da prefeitura;

- Consulta prévia de endereço aprovada;
- **Cópia do CNPJ;**
- **Cópia do Contrato Social;**
- Laudo dos órgãos de vistoria, quando necessário.

FLUXO BÁSICO DE FECHAMENTO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

O fluxo básico para fechamento de micro e pequenas empresas pode ser assim descrito²:

1º PASSO - Distrato Social

Para as empresas compostas em regime de sociedade, após a assinatura dos sócios na ata de encerramento do negócio, deve ser elaborado o distrato social. O documento informa por que a sociedade foi desfeita e aponta a divisão dos bens da empresa entre os sócios. Para o empresário que não tem sócio, essa etapa não é necessária.

2º PASSO - Previdência

Mesmo que a empresa não possua empregados, deverá verificar se há débitos previdenciários. Se o recolhimento das contribuições foi efetuado corretamente, o empreendedor pode retirar a Certidão Negativa de Débito, gratuitamente, no site da Receita Federal. Se houver alguma pendência, o empresário precisa comparecer à Receita para resolver a situação.

Obs. Microempresas ou empresas de pequeno porte são dispensadas da apresentação dos documentos de quitação, regularidade ou inexistência de débito.

3º PASSO - FGTS

O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é exigido de empresas com ou sem trabalhadores registrados. Caso existam valores vinculados ao FGTS para recolhimento, estes deverão ser quitados junto à Caixa Econômica Federal. Não havendo pendências, o empreendedor obtém o certificado.

4º PASSO - ISS e ICMS

Se o negócio paga impostos municipais, como o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), é preciso solicitar na Secretaria de Finanças a baixa do banco de dados da prefeitura. A lista de documentos necessários, o tempo e as taxas devidas são estabelecidas pelo município. Se a empresa contribui com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pode dar baixa na inscrição estadual, procurando uma unidade da Secretaria de Fazenda.

2 Fonte: Sebrae. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passo-a-passo-para-fechar-uma-micro-ou-pequena-empresa,dea1d455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>

5º PASSO - Tributos Federais

Para estar regular com o Governo Federal, a empresa necessita da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

6º PASSO - Junta Comercial

O empreendedor precisará protocolar na Junta Comercial o pedido de arquivamento de atos de extinção do empresário ou da sociedade empresária. Para isso, precisa ter em mãos os comprovantes de quitação de tributos e contribuições sociais federais. São eles:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- O distrato social é arquivado após o pagamento de taxa à Junta Comercial. O valor da guia e o prazo para arquivamento variam em cada estado.

7º PASSO – CNPJ

A baixa do CNPJ finaliza o processo de encerramento da empresa. Para realizar essa etapa, é preciso utilizar o programa Coleta Online, da Receita Federal. Ele gera solicitação de cancelamento do CNPJ e o Documento Básico de Entrada (DBE), que deve ser assinado e ter a firma reconhecida em cartório.

MINISTÉRIO DA
**TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

